



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

RESOLUÇÃO N° 49, DE 23 DE JULHO DE 2008

Altera o Anexo I da Resolução 15 do CADE, de 19 de agosto de 1998 (publicada no Diário Oficial da União de 28.8.98), relativo aos atos de que trata o artigo 54 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o deliberado no Procedimento Administrativo n. 08700.000126/2007-83 e o disposto no artigo 7º, inciso XIX da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, e considerando a necessidade de prover a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça com a versão final e aprovada do Formulário Eletrônico para Notificação de Ato ou Contrato a que se refere o art. 54 da Lei n. 8.884/94 a fim de que o *software* necessário seja finalizado,

RESOLVE:

Art. 1º. O requerimento para autorização de Ato ou Contrato, previsto no art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, deverá ser acompanhado dos documentos e informações relacionados no Formulário para Notificação de Ato ou Contrato, anexo a esta Resolução, em substituição ao Anexo I à Resolução 15, de 19.08.1998.

Parágrafo único - Todas as demais disposições da Resolução 15, de 19.08.1998, permanecem em vigor.

Art. 2º. O Formulário de Notificação de Ato ou Contrato deverá ser preenchido e encaminhado em via eletrônica pela Internet, por *software* desenvolvido e disponibilizado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça especialmente para este fim.

§ 1º. Os documentos que acompanham a notificação deverão ser protocolados perante a Secretaria de Direito Econômico em formato eletrônico “*.pdf somente leitura*”, digitalizados da versão original, em 3 (três) vias, em mídia não regravável, juntamente com 1 (uma) via de toda documentação em papel.

§ 2º. Em se tratando de setor regulado, deverão ser apresentadas 4 (quatro) vias da mídia não-regravável referida no parágrafo anterior.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no §4º do art. 54 da Lei 8.884/94 será considerada a data do envio do Formulário Eletrônico pela Internet.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos que acompanham a notificação deve ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**

envio do Formulário pela internet, sob pena de descumprimento do disposto no §4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. As informações e documentos constantes no Anexo I à Resolução 15, de 19.08.1998, permanecem de apresentação obrigatória até a publicação de Despacho da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça no Diário Oficial da União, após a plena funcionalidade do sistema de recebimento eletrônico do formulário de notificação de atos de concentração.

§ 2º. Fica instituído um período de transição de quatro meses, iniciado pela publicação do Despacho referido no parágrafo anterior, durante o qual serão válidas as notificações por meio de formulário eletrônico nos termos do Formulário anexo ou por meio do formulário em papel nos termos do Anexo I da Resolução 15/98. Findo este prazo, a apresentação das informações constantes no Formulário Eletrônico para Notificação de Ato ou Contrato tornar-se-á obrigatória.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do CADE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO
FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO

1. Qualquer pessoa – física ou jurídica – poderá submeter uma notificação de Ato de Concentração por meio eletrônico, via *Internet*.
2. Os documentos que instruem a notificação de Ato de Concentração podem ser apresentados em formato eletrônico, em mídia *não regravável*, escaneados do original e em formato “**.pdf somente leitura**”. Nesse caso, é obrigatória a informação do nome e caminho do arquivo.
3. Os campos **não identificados com asterisco** são de **preenchimento obrigatório**. Não será possível enviar o formulário eletrônico sem o preenchimento de tais campos e o formulário entregue em papel em tais condições não será considerado completo.
4. Os campos **assinalados com asterisco** são de **preenchimento obrigatório apenas nos casos em que a operação não for elegível para rito sumário**. Nos demais casos, fica a critério da Pessoa Envolvida fornecer tais informações no formulário de notificação.
5. A não submissão das informações que não forem obrigatórias na notificação inicial não impedirá a sua submissão em momento posterior, seja a pedido da autoridade, seja por iniciativa da própria parte.
6. Será permitido o envio de retificação do formulário eletrônico, bem como a complementação das informações apresentadas, com o envio de novo formulário integralmente preenchido, com a indicação do número atribuído ao processo correspondente. Nesse caso, explicar o motivo da alteração em campo próprio.
7. Eventuais versões públicas do formulário de notificação e dos documentos anexos deverão ser apresentadas em papel pelas Pessoas Envolvidas três dias após a publicação do despacho com a decisão a respeito de pedido de tratamento confidencial incluído na notificação.
8. Caso a informação solicitada não esteja disponível até a data da notificação do ato, indicar “informação não disponível” no item correspondente, bem como a data prevista para apresentação da informação. Em caso de campos numéricos, indicar a opção com seqüência de zeros.
9. Caso a informação solicitada não seja aplicável ao caso concreto, indicar “não aplicável” no item correspondente. Em caso de campos numéricos, indicar a opção com seqüência de zeros.
10. A versão eletrônica do formulário contém a lista completa e atualizada da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE-Fiscal) e do PRODLIST. Alternativamente, as listas podem ser obtidas em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

<http://www.ibge.gov.br/>. A busca pode ser feita por palavra-chave ou código (há um banco de descritores para cada atividade econômica).

11. Para fins de preenchimento deste formulário:

- “**Complementos no Consumo**” são produtos que, sob a ótica do consumidor, devem ser consumidos em conjunto – uma unidade adicional de consumo de um requer o aumento no consumo do(s) outro(s).
- “**Complementos Técnicos**” são dois produtos que, devido às características da tecnologia do processo produtivo, a produção de uma unidade adicional de um deles requer o aumento da produção do outro.
- “**Controle**” é o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, de forma individual ou conjunta, as atividades econômicas e sua política empresarial.
- “**Direito de Veto**” deve ser entendido como aqueles que incidem sobre as decisões estratégicas relativas à política empresarial da empresa. Tais direitos para fins concorrenciais podem ir além dos direitos de veto conferidos aos acionistas minoritários no intuito de proteger os seus interesses financeiros enquanto investidores na empresa (e.g., alterações do estatuto, aumento ou redução de capital social ou ainda a liquidação da empresa).
- “**Endereço Completo**” deve incluir, na seguinte ordem: Logradouro, Número, Complemento, Cidade, Estado, País e CEP.
- “**Estabelecimento Comercial Relevante**” é todo aquele estabelecimento comercial da Pessoa Envolvida relevante para a análise da operação. Na grande maioria dos casos, são os estabelecimentos comerciais daqueles mercados em que há concentração horizontal ou integração vertical.
- “**Grupo Econômico**” é formado pelo grupo de sociedades sujeitas a um controle comum.
- “**Influência Relevante do Ponto de Vista Concorrencial**” é a capacidade detida por aquele que, a despeito de não deter controle e/ou direitos de veto, pode interferir de forma relevante nas atividades econômicas da empresa e em sua política empresarial.
- “**Importação Independente**” é aquela realizada por qualquer empresa não pertencente a nenhum dos Grupos Econômicos das Pessoas Envolvidas.
- “**Mercado Relevante**” é aquele mercado determinado em termos de produtos e área geográfica no qual é possível o exercício do poder de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

mercado. Segundo o teste do “monopolista hipotético”, o mercado relevante é definido como o menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preços.

- **“Mercado Relevante do Produto”** compreende todos os bens / serviços considerados substituíveis entre si pelo consumidor ou usuário devido às suas características, preços e utilização. Um mercado relevante do produto pode ser composto por um certo número de bens / serviços que apresentam características físicas, técnicas ou de comercialização que recomendem o agrupamento.
- **“Mercado Relevante Geográfico”** compreende a área em que as empresas ofertam e procuram produtos (bens ou serviços) em condições de concorrência suficientemente homogêneas em termos de preços, preferências dos consumidores, características dos produtos. A definição de um mercado relevante geográfico exige também a identificação dos obstáculos à entrada de produtos ofertados por firmas situadas fora dessa área. As firmas capazes de iniciar a oferta de produtos na área considerada após uma pequena mas substancial elevação dos preços praticados fazem parte do mercado relevante geográfico. Nesse mesmo sentido, fazem parte de um mercado relevante geográfico, de um modo geral, todas as firmas levadas em conta por ofertantes e demandantes nas negociações para a fixação dos preços e demais condições comerciais na área considerada.
- **“NCM”** é a sigla para “Nomenclatura Comum do Mercosul”.
- **“Pessoa Envolvida”** são aquelas pessoas (físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras) efetivamente envolvidas na operação, i.e., que têm sua estrutura societária ou composição de ativos afetadas pela operação notificada. Não são consideradas “Pessoas Envolvidas” aquelas pessoas que tiverem sua estrutura societária ou composição de ativos alterada de forma transitória e de caráter instrumental, como parte de uma etapa ou fase intermediária ao resultado da operação. No caso de operação de compra e venda total, em que o vendedor aliena inteiramente sua participação no negócio, o comprador e o objeto da operação serão considerados “Pessoas Envolvidas”. No caso de operação de compra e venda parcial, em que o vendedor permanece com participação no negócio, o vendedor também será considerado “Pessoa Envolvida”. No caso de acordos e contratos associativos, todas as partes dos acordos relativos à operação serão consideradas “Pessoas Envolvidas”.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

- “**Produto Diferenciado**” é aquele cujas características próprias, tais como durabilidade, resistência, localização geográfica, cor, aroma, sabor, conteúdo calórico, potência, tamanho, espessura, consumo de energia, design, ergonomia, dispositivos de segurança, itens de conforto, entre outras, fazem com que o consumidor o distinga dos demais produtos.
- “**Produto Homogêneo**” é aquele produto padronizado para os quais há substitutos próximos, com características semelhantes ou idênticas.
- “**Sociedade Operacional**” é toda aquela que não seja puramente sociedade de investimento.
- “**Substitutos Técnicos**” são dois produtos que, devido às características da tecnologia do processo produtivo, a produção de uma unidade adicional de um deles requer a redução da produção do outro.
- “**Representante Legal**” é todo aquele com poderes e capacidade para representar a(s) Pessoa(s) Envolvida(s) perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. O Representante Legal será o principal ponto de contato das autoridades com a Pessoa Envolvida.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: _____

(Caso a Notificação seja decorrente de um procedimento administrativo de Apuração de AC ou tratar-se de retificação ou complementação de informações do formulário, informar o número do processo correspondente)

Se cabível, justifique brevemente a retificação.

PARTE I – PESSOAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CADA PESSOA ENVOLVIDA NA OPERAÇÃO

Informação de Cadastro da Pessoa Envolvida

TABELA 1

Pessoa Física

Nome	CPF	Endereço Completo	Telefone	Fax	E-mail

TABELA 2

Pessoa Jurídica

Razão Social	Nome Fantasia	Forma Societária	CNPJ	Inscrição Estadual / UF	Endereço Completo	Telefone	Fax	E-mail	Sítio Eletrônico

Na coluna “Forma Societária” indicar o número correspondente: (1) sociedade anônima de capital aberto; (2) sociedade anônima de capital fechado; (3) sociedade por quotas de responsabilidade limitada; (4) outra forma societária – indicar qual.

TABELA 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Pessoa Estrangeira – caso não tenha CPF ou CNPJ

Documento (RNE / Passaporte / Outro)	Número

I.2 Marcar o campo se a Pessoa Envolvida tiver sido criada em decorrência da operação

I.3 Marcar o campo se a Pessoa Envolvida era uma sociedade operacional no ano fiscal anterior à operação

Representantes legais

I.4 Informar os Representantes Legais da Pessoa Envolvida, com os seguintes dados:

TABELA 4

Nome	CPF / CNPJ	OAB / UF	Endereço Completo	Telefone	Fax	E-mail

Gestores comuns

I.5 Informar se um ou mais diretores ou membros do Conselho de Administração da Pessoa Envolvida participa(m) de algum dos órgãos sociais (conselhos ou diretorias) de outra(s) pessoa jurídica(s) ou da gestão de outra(s) empresa(s) que tenham atividades horizontal ou verticalmente relacionadas com as atividades da Pessoa Envolvida, com os seguintes dados:

TABELA 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Diretor ou Membro	CPF / RNE / Passaporte	Cargo	Cargo previsto em documentos sociais (sim / não)	Razão social da outra pessoa jurídica	CNPJ	Cargo	Cargo previsto nos documentos sociais (sim / não)

Estabelecimentos Comerciais

I.6 Informar os Estabelecimentos Comerciais Relevantes da Pessoa Envolvida localizados no Brasil.

TABELA 6

Nome do Estabelecimento	CNPJ	Endereço Completo

Organizações Setoriais

I.7 Listar as associações de classe, federações, sindicatos e outras organizações setoriais relevantes para a análise da operação das quais a Pessoa Envolvida é membro no Brasil.

TABELA 7

Nome	CNPJ	Endereço Completo	Telefone	Fax	E-mail	Sítio Eletrônico

Relatório Anual e Balanço Patrimonial

I.8 Anexar cópia (física ou eletrônica) do balanço patrimonial da Pessoa Envolvida no último ano fiscal anterior à operação; e, quando aplicável, cópia (física ou eletrônica) do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas da Pessoa Envolvida.

TABELA 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Título do Documento	Data	Nome / Caminho do arquivo

Estrutura social

I.9 Marcar o campo caso a estrutura societária da Pessoa Envolvida tenha sido alterada em decorrência desta operação

Em caso afirmativo, repetir a tabela 9 abaixo, com informações pertinentes **antes da operação e depois da operação**.

I.9-A Indicar todos os acionistas ou quotistas com participação maior ou igual a 5% do capital votante.

TABELA 9

Nome	CPF / CNPJ	Tipo de participação	Quantidade de ações ou quotas	Percentual sobre o capital votante	Percentual sobre o capital total	Direito de veto (sim / não)	Exercício de controle

Na coluna "Tipo de Participação", informar o número correspondente: (1) quotas sociais; (2) ações preferenciais com direito a voto; (3) ações preferenciais sem direito a voto; (4) ações ordinárias.

Na coluna "Exercício de controle", informar o número correspondente: (1) não há controle; (2) há controle individual de fato; (3) há controle individual de direito; (4) há controle conjunto de fato; (5) há controle conjunto de direito; (6) outros.

Em caso de haver direito de veto, listar abaixo as matérias a que ele se refere.

I.9-B Marque o campo ao lado caso exista acordo de acionistas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Em caso afirmativo, favor descrever em que consiste tal acordo.

Principais Atividades Econômicas da Pessoa Envolvida

I.10 Descrever as **principais atividades** econômicas da Pessoa Envolvida, sendo que cada linha da tabela deve referir-se a uma atividade. Indicar para cada uma das atividades o Código CNAE-FISCAL. Caso a atividade tenha sido descontinuada nos últimos três anos calendário e a atividade em questão for relevante à análise do Ato de Concentração, incluir tal produto na lista abaixo e mencionar, no campo “Comentários”, a data em que a atividade cessou e perspectivas de retomada da atividade. Se necessário, incluir outros comentários relevantes acerca da descrição da atividade no campo “Comentários”.

TABELA 10

Descritor CNAE-FISCAL	Código CNAE-FISCAL	Comentários

Faturamento

I.11. Informar para o ano fiscal anterior à operação:

TABELA 11

Ano	Faturamento total da Pessoa Envolvida no Brasil (valor em R\$)	Faturamento total da Pessoa Envolvida no mundo	Moeda	Exportações totais da Pessoa Envolvida ao Brasil (valor em R\$)¹

(1) Informar o valor total das exportações diretas da Pessoa Envolvida ao Brasil que não estejam contabilizadas no Faturamento da Pessoa Envolvida no Brasil, convertidas em Reais pelas taxas de câmbio das respectivas datas das operações cambiais (se não houver exportações nestas condições, informar zero).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Produtos da Pessoa Envolvida

I.12 Descrever os **principais produtos** (bens ou serviços) da Pessoa Envolvida produzidos, comercializados ou prestados no último ano calendário, sendo que cada linha da tabela deve referir-se a um produto. Caso o bem / serviço tenha sido descontinuado nos últimos três anos calendário e eles forem relevantes à análise do Ato de Concentração, incluir tal bem / serviço na lista e mencionar, no campo “Comentários”, a data em que o bem / serviço deixou de ser produzido, comercializado ou prestado e a perspectiva de retomada da produção e / ou comercialização do bem / serviço. Se necessário, incluir outros comentários relevantes acerca da descrição do bem / serviço no campo “Comentários”.

TABELA 12

Descritor Prodlist	Código Prodlist	Código NCM (opcional)	Comentários

Controladoras da Pessoa Envolvida

I.14 Informar a sociedade que detiver, em caráter final na estrutura societária, direta ou indiretamente, o controle, de fato ou de direito, da Pessoa Envolvida. Caso o controle da Pessoa Envolvida for conjunto, favor listar todas as sociedades.

TABELA 13

Razão social Indicar: - Endereço - CNPJ - Inscrição Estadual / UF	Controle Direto / Indireto	Participação no capital votante (%)	Participação no capital total (%)	Exercício do controle (conjunto / individual)	Atividade (sociedade operacional / holding financeira)	É controladora de Grupo Econômico (sim/não)?

I.14-A Para cada uma das sociedades identificadas na Tabela 13, indicar as **principais atividades** econômicas relevantes à análise da operação, sendo que cada linha da tabela



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

deve referir-se a uma atividade. Caso a atividade tenha sido descontinuada nos últimos três anos calendário e a atividade em questão for relevante à análise do Ato de Concentração, listar tal atividade e, no campo “Comentários”, mencionar a data em que a atividade cessou e perspectivas de retomada da operação. Se necessário, incluir outros comentários relevantes acerca da descrição da atividade no campo “Comentários”.

TABELA 14

Sociedade	Descritor CNAE-FISCAL	Código CNAE-FISCAL	Comentários

I.14-B Para cada uma das sociedades identificadas na Tabela 13, indicar os **principais produtos** (bens ou serviços) relevantes para a análise da operação produzidos, comercializados ou prestados no último ano calendário, sendo que cada linha da tabela deve referir-se a um produto. Caso o bem / serviço tenha sido descontinuado nos últimos três anos calendário e eles forem relevantes à análise do Ato de Concentração, listar tal bem / serviço e, no campo “Comentários”, mencionar a data em que o bem / serviço deixou de ser produzido, comercializado ou prestado e a perspectiva de retomada da produção e / ou comercialização do bem / prestação de serviço. Se necessário, incluir outros comentários relevantes acerca da descrição do bem / serviço no campo “Comentários”.

TABELA 15

Sociedade	Descritor Prodlist	Código Prodlist	Código NCM (opcional)	Comentários / Descrição do produto

Controladas das Controladoras da Pessoa Envolvida

I.15 Listar todas as sociedades controladas direta ou indiretamente por cada uma das sociedades arroladas no item I.14 acima e que sejam relevantes à análise da operação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Todas as sociedades que tiverem relação horizontal ou vertical com o objeto do negócio devem ser listadas.

TABELA 16

Razão social Indicar: - Endereço - CNPJ - Inscrição Estadual / UF	Controladora	Controle Direto / Indireto	Controle Conjunto / Individual	Participação no capital votante (%)	Participação no capital total (%)	Atividade (sociedade operacional / holding financeira)

I.15-A Para cada uma das sociedades identificadas na Tabela 16, indicar as **principais atividades** de negócios relevantes à análise da operação, sendo que cada linha da tabela deve referir-se a uma atividade. Caso a atividade tenha sido descontinuada nos últimos três anos calendário e a atividade em questão for relevante à análise do Ato de Concentração, incluir tal atividade e, no campo “Comentários”, mencionar a data em que a atividade cessou e perspectivas de retomada da operação. Se necessário, incluir outros comentários relevantes acerca da descrição da atividade no campo “Comentários”.

TABELA 17

Sociedade	Descritor CNAE- FISCAL	Código CNAE-FISCAL	Comentários

I.15-B Para cada uma das sociedades identificadas na Tabela 16, indicar os **principais produtos** (bens ou serviços), relevantes para a análise da operação, produzidos, comercializados ou prestados no último ano calendário, sendo que cada linha da tabela deve referir-se a um produto. Caso o bem / serviço tenha sido descontinuado nos últimos três anos calendário e eles forem relevantes à análise do Ato de Concentração, incluir tal bem / serviço e, no campo “Comentários”, mencionar a data em que o bem / serviço deixou de ser produzido, comercializado ou prestado e a perspectiva de retomada da produção e/ou comercialização do bem / prestação de serviço. Se necessário, incluir



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

outros comentários relevantes acerca da descrição do bem / serviço no campo “Comentários”.

TABELA 18

Sociedade	Descritor Prodlist	Código Prodlist	Código NCM (se aplicável)	Comentários

Grupo Econômico

I.16 Na tabela 19 informar, se houver, o(s) nome(s) atribuído(s) ao(s) Grupo(s) ao qual pertence à(s) Pessoa(s) Envolvida(s) e sua nacionalidade.

TABELA 19

Nome do Grupo	Nacionalidade

I.16-A Para cada Grupo Econômico indicado na tabela 19, listar todas as sociedades brasileiras nas quais as sociedades integrantes do Grupo Econômico, incluindo a Pessoa Envolvida, (i) tenham participação igual ou maior a 5% do capital social votante e/ou tenham Direito de Veto e/ou Influência Relevante do ponto de vista concorrencial; e (ii) que tenham atividades horizontal ou verticalmente relacionadas ao objeto da operação. Indicar as principais atividades de negócios relevantes à análise da operação, sendo que cada linha da tabela deve referir-se a uma atividade. Excepcionalmente, deverão ser incluídas neste item sociedades estrangeiras que preencham os requisitos (i) e (ii) acima se relevantes à análise concorrencial.

TABELA 20

Sociedade	Descritor CNAE-FISCAL	Código CNAE-FISCAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

--	--	--

I.16-B Descrever os principais produtos (bens ou serviços) relevantes para a análise da operação de sociedades listadas na Tabela 20, produzidos, comercializados ou prestados no último ano calendário, sendo que cada linha da tabela deve referir-se a uma empresa e seu respectivo produto.

TABELA 21

Sociedade	Descritor Prodlist	Código Prodlist	Código NCM (opcional)

I.17 Informar para cada Grupo Econômico cadastrado para o ano fiscal anterior à operação:

TABELA 22

Grupo Econômico	Ano	Faturamento total no Brasil (valor em R\$)	Faturamento total no mundo	Moeda	Exportações totais do Grupo ao Brasil (valor em R\$)¹

(1) Informar o valor total das exportações diretas do Grupo Econômico ao Brasil que não estejam contabilizadas no Faturamento do Grupo Econômico no Brasil, convertidas em Reais pelas taxas de câmbio das respectivas datas das operações cambiais (se não houver exportações nestas condições, informar zero).

PARTE II – ATO OU CONTRATO NOTIFICADO

Natureza da Operação

II.1 Indicar, marcando o campo correspondente, a natureza da operação:

a. Fusão de sociedades	
b. Incorporação de sociedade(s)	
c. Unificação não-transitória, de direito ou de fato, da administração ou gestão de empresas, ainda que não ocorra fusão ou incorporação de sociedades mencionadas anteriormente	
d. Constituição de consórcio ou <i>joint venture</i> , ainda que sem personalidade jurídica, a	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

que possa ser atribuída a realização não-transitória das funções de uma entidade econômica autônoma	
e. Constituição de consórcio para licitação	
f. Aquisição de direitos de propriedade ou direito de uso sobre ativos, desde que resulte em transferência de participação de mercado para a adquirente	
g. Outros (especificar): _____	

II.2 Marcar o campo se a operação for uma oferta pública	
--	--

II.3 Marcar o campo se a empresa adquirida estiver em processo de recuperação judicial ou falência	
--	--

II.3-A Em caso afirmativo, informar:

Número do processo: _____

Juízo onde tramita o processo: _____

Administrador: _____

II.4 Data e valor da operação:

__/__/____ R\$ _____, __ (_____)

Descrição da operação

II.5 Descrição resumida da operação:

II.5-A Marcar o campo se a operação notificada é elegível à adoção do rito sumário , conforme a legislação vigente	
---	--

II.5-B Em caso afirmativo, apresentar a razão pela qual a operação seria elegível à adoção do rito sumário:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Relações contratuais pré-existentes ou em negociação

II.6 Informar se já existiam outras relações entre as Pessoas Envolvidas, como acordos de cooperação e parcerias de qualquer espécie.

TABELA 23

Pessoas Envolvidas	Tipo	Período de vigência	Breve descrição	Em negociação (sim / não)	Nome / Caminho do arquivo

Na coluna “Tipo”, informar o tipo contratual respectivo: (i) não-concorrência; (ii) exclusividade; (iii) direito de preferência; (iv) cooperação; (v) licenciamento; (vi) não-discriminação de preços e condições; (vii) fornecimento; (viii) outros – indicar o tipo.

II.7 Informar e listar os contratos e cláusulas contratuais acessórias firmados ou em negociação pelas Pessoas Envolvidas, entre si e com terceiros, que sejam relevantes à análise concorrencial da presente operação.

TABELA 24

Pessoas Envolvidas	Tipo	Período de vigência	Breve descrição	Em negociação (sim / não)	Nome / Caminho do arquivo

Na coluna “Tipo”, informar o tipo contratual respectivo: (i) não-concorrência; (ii) exclusividade; (iii) direito de preferência; (iv) cooperação; (v) licenciamento; (vi) não-discriminação de preços e condições; (vii) fornecimento; (viii) outros – indicar o tipo.

Lista de ativos

II.8 Relacione os principais ativos envolvidos na operação,

TABELA 25

Descrição do ativo	Empresa detentora do	Empresa adquirente do
---------------------------	-----------------------------	------------------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

	ativo	ativo

Caso uma nova empresa tenha sido criada para receber algum dos ativos das Pessoas Envolvidas, preencher o nome desta nova empresa como adquirente do ativo.

Etapas da operação

II.9 Marcar o campo se a operação envolver etapas múltiplas	
---	--

II.9-A Em caso afirmativo, listar e descrever em detalhes cada etapa da operação - inclusive etapas ainda não concluídas ou mesmo não iniciadas - e respectivas datas de conclusão de etapas já realizadas ou previstas. Atribuir um nome ou referência para cada etapa descrita.

TABELA 26

Etapa	Descrição	Data

II.9-B Explicar a racionalidade para submissão de um único ato de concentração e não de atos separados.

Outras jurisdições

II.10 Listar outras jurisdições em que a operação foi ou será notificada, as respectivas datas de notificação e a situação atual se já notificada (aprovada sem restrições, aprovada com restrições, reprovada ou em análise). Se a análise já tiver sido encerrada, indicar a data.

TABELA 27

Jurisdição	Data da	Situação atual	Data de fim da
-------------------	----------------	-----------------------	-----------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

	notificação (submetida ou prevista)		análise

II.11 Marcar o campo se o ato é consequência de operação realizada entre empresas / grupo de empresas fora do país (operação mundial com reflexos no Brasil)	
--	--

Associações setoriais

II.12 Indicar associações, sindicatos, confederações e/ou outras entidades públicas ou privadas que contenham informações sobre o(s) setor(es) envolvido(s) e que possam ser úteis para a análise do Ato de Concentração.

TABELA 28

Nome da Entidade setorial, com endereço, telefone e fax	Sítio Eletrônico

Razões para a operação

II.13 Apresentar as razões consideradas decisivas para a realização da operação notificada. Indicar os planos para a empresa adquirida ou resultante da operação, bem como as contribuições e os benefícios esperados para cada Pessoa Envolvida.

Outras operações

II.14 Listar todas as aquisições, fusões, associações e outras operações que envolveram as Pessoas Envolvidas, bem como as empresas dos seus respectivos Grupos Econômicos, nos últimos 3 (três) anos no país ou com efeitos no Brasil.

TABELA 29



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Descrição da Operação	Data de Concretização

Lista de documentos

II.15 Listar e enviar cópia simples de todos os documentos relativos à operação e que sejam relevantes para a análise concorrencial, na língua original e traduzidos ao português, incluindo:

- (i) atos e contratos referentes à operação;
- (ii) em caso de leilão, a oferta proposta;
- (iii) carta de intenções;
- (iv) acordos de acionistas, quotistas e/ou todos e quaisquer acordos que incluam regras relacionadas com a administração da(s) empresa(s) que for(em) criada(s) ou cuja(s) estrutura(s) acionária(s) ou sistema(s) de tomada de decisão for(em) alteradas por conta da presente operação;
- (v) apresentações feitas ao Conselho de Administração, Diretoria ou bancos sobre a operação.

Apresentar breve descrição dos referidos documentos, indicando as partes envolvidas e data de assinatura respectiva.

TABELA 30

Título do Documento	Descrição	Data do documento	Enviado em formato eletrônico? (sim/não)	Nome / Caminho do arquivo

PARTE III – MERCADOS DE ATUAÇÃO

Caso a operação não for elegível para tratamento sumário, preencher também os campos indicados com asterisco.

Sobreposição de produtos entre as Pessoas Envolvidas e Área de Atuação

III.1 Identificar, dentre os produtos listados no item I.12, aqueles para os quais existe entre si uma relação de substituição no consumo (seja ele intermediário ou final).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Classifique cada produto em homogêneo ou diferenciado, no último caso indicando, na mesma coluna, as características que o diferenciam junto aos consumidores intermediários e finais. Preencher uma tabela abaixo para cada Pessoa Envolvida. Indicar também a área geográfica de atuação de cada Pessoa Envolvida para cada produto listado.

TABELA 31

Descritor Prodlist da Pessoa Envolvida 1	Código Prodlist	Homogêneo ou diferenciado*	Área Geográfica de Atuação(1)

Descritor Prodlist da Pessoa Envolvida 2	Código Prodlist	Homogêneo ou diferenciado*	Área Geográfica de Atuação

Descritor Prodlist da Pessoa Envolvida 3	Código Prodlist	Homogêneo ou diferenciado*	Área Geográfica de Atuação

Descritor Prodlist da Pessoa Envolvida 4	Código Prodlist	Homogêneo ou diferenciado*	Área Geográfica de Atuação

(1) A área geográfica de atuação deve ser indicada como (i) mundial, (ii) nacional, (iii) país e grupo de países, (iv) Estado e grupo de Estados, (v) município e grupo de municípios, (vi) bairro ou grupo de bairros, e (vii) rotas, com a indicação dos pontos de início e fim da rota, ou qualquer outra forma de definir os limites geográficos.

Sobreposição de produtos entre os Grupos Econômicos das Pessoas Envolvidas e Área de Atuação

III.2 Identificar, dentre os produtos listados nos itens I.13, I.14, I.15 e I.16, aqueles produtos dos Grupos Econômicos das Pessoas Envolvidas para os quais existe entre si uma relação de substituição no consumo (seja ele intermediário ou final) ou na oferta.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Classifique cada produto em homogêneo ou diferenciado, indicando as características que o diferenciam junto aos consumidores intermediários e finais.

TABELA 32

Descritor Prodlist do Grupo da Pessoa Envolvida 1	Código Prodlist	Homogêneo ou diferenciado*	Área Geográfica de Atuação(1)

Descritor Prodlist do Grupo da Pessoa Envolvida 2	Código Prodlist	Homogêneo ou diferenciado*	Área Geográfica de Atuação

Descritor Prodlist do Grupo da Pessoa Envolvida 3	Código Prodlist	Homogêneo ou diferenciado*	Área Geográfica de Atuação

Descritor Prodlist do Grupo da Pessoa Envolvida 4	Código Prodlist	Homogêneo ou diferenciado*	Área Geográfica de Atuação

(1) A área geográfica de atuação deve ser indicada como (i) mundial, (ii) nacional, (iii) país e grupo de países, (iv) Estado e grupo de Estados, (v) município e grupo de municípios, (vi) bairro ou grupo de bairros, e (vii) rotas, com a indicação dos pontos de início e fim da rota., ou qualquer outra forma de definir os limites geográficos.

Definição de mercado relevante

III.3 Indicar os mercados relevantes que entenda sejam afetados pelo ato notificado, em sua dimensão de produto e geográfica.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

TABELA 33

Mercado Relevante	Lista de produtos	Área geográfica	Processo(s) em que esta definição foi adotada pelo CADE

Faturamento das Pessoas Envolvidas em cada mercado relevante

III.4 Informar o faturamento bruto de cada Pessoa Envolvida em cada um dos mercados relevantes identificados no ano fiscal anterior à operação.

TABELA 34

Pessoa Envolvida	Mercado Relevante	Faturamento bruto no Mercado Relevante (valor em R\$)

Faturamento dos Grupos Econômicos em cada mercado relevante

III.5 Informar o faturamento bruto de cada Grupo Econômico em cada um dos mercados relevantes identificados no ano fiscal anterior à operação.

TABELA 35

Grupo Econômico	Mercado Relevante	Faturamento bruto no Mercado Relevante (valor em R\$)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Capacidade Produtiva das Pessoas Envolvidas*

III.6 Indicar, caso seja relevante para a análise da operação, a capacidade produtiva atual (e sua respectiva unidade de medida) de cada mercado relevante do produto por Pessoa Envolvida no Brasil.

TABELA 36*

Pessoa Envolvida*	Mercado Relevante do Produto*	Capacidade instalada no Brasil*

Capacidade Produtiva dos Grupos Econômicos*

III.7 Indicar, caso seja relevante para a análise da operação, a capacidade produtiva atual (e sua respectiva unidade de medida) de cada mercado relevante do produto por Grupo Econômico no Brasil.

TABELA 37*

Grupo Econômico*	Mercado Relevante do Produto*	Capacidade instalada no Brasil*

Substitutos técnicos /complementos técnicos/ complemento no consumo*

III.8 Indicar, se houver, os pares de produtos das Pessoas Envolvidas e seus Grupos Econômicos integrantes dos mercados relevantes identificados que são ou seriam, após a operação, Substitutos Técnicos ou Complementos Técnicos. Listar todas as combinações possíveis dentre os produtos, sendo uma combinação em cada linha.

TABELA 38*

Descritor do Produto 1*	Código Prodlist	Descritor do Produto 2*	Código Prodlist	Substitutos Técnicos	Complementos Técnicos
--------------------------------	------------------------	--------------------------------	------------------------	-----------------------------	------------------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

				(sim / não) *	(sim / não) *

III.8-A Indicar, se houver, os pares de produtos das Pessoas Envolvidas e seus Grupos Econômicos integrantes dos mercados relevantes identificados, aqueles produtos para os quais existe uma relação de complementaridade no consumo, seja ele intermediário ou final. Listar todas as combinações possíveis dentre os produtos, sendo uma combinação em cada linha.*

TABELA 39*

Descritor do Produto 1*	Código Prodlist	Descritor do Produto 2*	Código Prodlist	Complementos no Consumo (sim / não) *

Relações verticais

III.9 Indicar, se aplicável, dentre os produtos das Pessoas Envolvidas e de seus Grupos Econômicos aqueles produtos que se sucedem, em qualquer ordem e não necessariamente imediatamente, nas mesmas cadeias produtivas. Indicar também quantas etapas produtivas existem entre a produção do produto mais a montante (*upstream*) e o consumo como insumo da produção do produto mais a jusante (*downstream*); se o primeiro for utilizado diretamente como insumo do segundo, preencher um, e assim por diante.

TABELA 40*

Descritor do produto da empresa 1	Código Prodlist	Descritor do produto da empresa 2	Código Prodlist	Atividade ou produto mais a montante (<i>upstream</i>)	Número de etapas produtivas entre a(s) atividade(s) e/ou produto(s)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

PARTE IV – CONDIÇÕES GERAIS NOS MERCADOS RELEVANTES

Caso a operação não seja elegível para procedimento sumário, preencher também os campos indicados com asterisco.

Estrutura da Oferta

IV.1 Estimar a participação de mercado das Pessoas Envolvidas, seus Grupos Econômicos, e principais concorrentes (com mais de 5% de participação) em vendas (R\$), e suas respectivas quantidades vendidas de origem nacional e quantidades vendidas de origem importada, no ano anterior à operação.

TABELA 41

Empresa	Endereço / Tel. / Fax / Sítio Eletrônico	Faturament o estimado no Brasil (valor em R\$)	Quantidade vendida de origem nacional*	Quantidade vendida de origem importada*	Participação estimada de mercado (%)

Preencher uma tabela para cada mercado relevante identificado.

IV.2 Na hipótese de a operação causar efeitos negativos sobre quaisquer dos mercados relevantes, inclusive, mas não apenas, na forma de uma possível elevação do preço, seria possível a troca dos atuais fornecedores por outros localizados fora do mercado relevante geográfico?*

<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
--------------------------	-----	--------------------------	-----

IV.2-A Em caso afirmativo, indicar os prováveis fornecedores substitutos, suas localizações (se possível, com nome, número de telefone e fax, e-mail e endereço de página da Internet) e o tempo necessário para a troca (imediate, um mês, um ano, etc.). *

TABELA 42*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Descrição do produto*	Fornecedor (nome e endereço)*	Tel.*	Fax*	Sítio Eletrônico*	Tempo de substituição / Unid. tempo*	Diferencial de custos logísticos por unidade do produto*	Unidade de medida do produto*

Para informar mais de um fornecedor para o mesmo produto substituto, inserir outra linha.

IV.2-B Em caso negativo, indicar as razões que inviabilizam a substituição dos atuais fornecedores. *

Importações*

IV.3 Para cada produto do mercado relevante em questão, caso seja relevante para a análise da operação, indicar: (i) em que medida as importações constituem uma restrição ao poder de mercado dos ofertantes nacionais (grau de contestabilidade); e (ii) os custos que são incorridos (por unidade de cada produto) pelos importadores e que não são incorridos pelos ofertantes nacionais, em particular a alíquota do imposto de importação aplicável.

TABELA 43*

Descrição do produto*	Grau de contestabilidade*	Diferencial de custos por unidade (importado menos nacional) – incluindo imposto de importação*	Moeda*	Unidade de medida do produto*	Alíquota do imposto de importação (%)*

Na coluna “grau de contestabilidade”, indicar: muito alto / alto / médio / baixo / inexistente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Condições de entrada*

IV.4 Listar, se aplicável, as empresas que entraram no mercado relevante em questão nos últimos cinco anos e indicar se ainda permanecem operando. Para cada produto, listar o(s) nome da(s) empresa(s), a data de entrada e a participação alcançada nos respectivos mercados no último ano calendário.

TABELA 44*

Mercado Relevante*	Entrante*	Data de entrada*	Participação de mercado (%)*

IV.5 Listar, se aplicável, as empresas que saíram do mercado relevante em questão nos últimos cinco anos, incluindo aquelas empresas que tenham entrado também dentro desse período de cinco anos. Para cada produto, listar o(s) nome da(s) empresa(s), a data de saída e a participação detida por cada uma delas nos respectivos mercados no último ano calendário antes da saída. *

TABELA 45*

Mercado Relevante*	Empresa que saiu*	Data de saída*	Participação de mercado detida pela empresa que saiu (%)*

Substitutibilidade da oferta*

IV.6 Listar, se houver, dentre os produtos do mercado relevante em questão, aqueles produtos das Pessoas Envolvidas e seus Grupos Econômicos que poderiam vir a ser produzidos ou comercializados tempestivamente (em um período menor ou igual a dois anos) por outras empresas em suas linhas de produção já existentes e que ainda não o são (ainda que estas empresas estejam localizadas fora do mercado relevante geográfico).

TABELA 46*

Descrição do produto*	Empresa potencial concorrente*	Região(ões) onde atua*	Tempo para introduzir o produto concorrente*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Principais clientes

IV.7 Para cada mercado relevante identificado, indicar os nomes, endereços, telefones, fax, e sítios eletrônicos (se houver) dos cinco clientes das Pessoas Envolvidas mais importantes em ordem decrescente de valor das vendas do produto, com base na média dos 3 (três) últimos anos.

TABELA 47

Nome do cliente	Endereço	Telefone	Fax	Sítio Eletrônico

Preencher uma tabela para cada mercado relevante identificado.

Principais fornecedores

IV.8 Para cada mercado relevante identificado, indicar os nomes, endereços, telefones, fax, e sítios eletrônicos (se houver) dos cinco fornecedores das Pessoas Envolvidas mais importantes em ordem decrescente de valor das vendas do produto, com base na média dos 3 (três) últimos anos.

TABELA 48

Nome do fornecedor	Endereço	Telefone	Fax	Sítio Eletrônico

Preencher uma tabela para cada mercado relevante identificado.

Outras informações

IV.9 Apresentar informações adicionais consideradas relevantes para análise da operação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

PARTE V – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

TABELA 49

V.1 Especificar as informações e/ou documentos dos quais se requer tratamento confidencial nos termos da legislação vigente, indicando a justificativa legal para cada item cujo tratamento confidencial foi solicitado.

Natureza da informação	Localização da informação no formulário eletrônico e demais documentos que instruem a notificação	Justificativa legal para o pedido